

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº	04
Proc: Nº	237/17

Barueri, 10 de novembro de 2017.

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Geral.

141/2017



Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 114/2017.

CÓPIA

Autoria: Vereador REINALDO CAMPOS.

Dispõe sobre: ***“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA PRAÇA LOCALIZADA NO ACESSO DA RUA ARNALDO RODRIGUES BITENCOURT, NO CENTRO DE BARUERI”.***

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Campos que pretende denominar a praça localizada no acesso da Rua Arnaldo Rodrigues Bitencourt, com a seguinte designação oficial:

“PRAÇA PASTOR ELIAS BENTO DA SILVA”.

Não há em nosso ordenamento jurídico qualquer restrição quanto à denominação de ruas, praças e rotatórias municipais. No caso, o homenageado pode ser qualquer pessoa que se entenda, por razões diversas, digna de deferência.

Neste diapasão, vale registrar que o homenageado prestou relevantes serviços ao município, tendo atuado como líder comunitário e

10:48 13/11/2017 0603495 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

servido, de modo louvável, os moradores do bairro, consoante as justificativas apresentadas.

Fis: Nº	05
Proc: Nº	2134/12

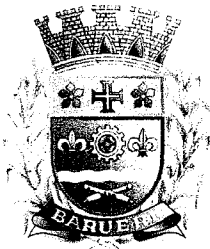
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Transportes (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) Discussão única (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) Votação nominal (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada, tendo em vista assegurar a uniformidade textual. Outrossim, **sugere-se** a retificação do texto "Pastor Praça Elias Bento da Silva", constante no artigo 1º, para que passe a constar "Praça Pastor Elias Bento da Silva", com o nome do homenageado precedido pela espécie de logradouro.

Outrossim, **sugere-se** a inclusão de outras informações sobre o local exato da praça, como altura da via em que a praça se encontra,





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

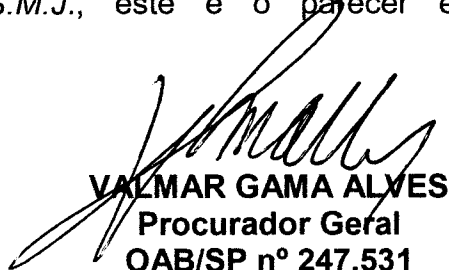
Fls: N°	06
Proc: N°	2134/14

PROCURADORIA GERAL

proximidade com outro logradouro, tendo em vista propiciar sua individualização, afastando qualquer confusão que possa surgir.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

